

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2010.

Ao
Candidato ao Governo do Estado do Rio de Janeiro

Prezado Senhor,

Considerando que:

- o art. 2º do Capítulo I, do Código de Ética Médica estabelece que “O alvo de toda atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício do qual deverá agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional.”;

- o art. 3º do Capítulo I, do Código de Ética Médica estabelece: “Para exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico deve ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.”

- o artigo 14 do Capítulo I, do Código de Ética Médica estabelece que “o médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

- o artigo 4 do Capítulo II, do Código de Ética Médica estabelece a garantia de: “Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará imediatamente sua decisão à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina.

- o disposto do Texto Constitucional, “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (. . .) XIII - É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, ATENDIDAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI ESTABELECE (. . .);”

- O artigo 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

- O dispositivo no artigo 36 da Lei nº 8.080/90: “O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

- O dispositivo na Lei nº 8.142/90: “artigo 1º - O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de

governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

- A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso III da atual Carta Política, no qual lhe é garantida a prerrogativa, verdadeira missão institucional, de defender os direitos e interesses coletivos da categoria representada;

Solicitamos a V.Sa., aproveitando a vossa presença ao debate no dia de hoje, realizado na sede de nosso Sindicato, que firme o presente compromisso de campanha, de modo que – se eleito for – durante o curso do mandato eletivo, implemente em seu governo, na área de saúde, visando o interesse público, a melhoria da assistência à população e das condições de trabalho dos profissionais médicos, lotados na rede hospitalar, o seguinte:

- Escolher para o cargo de Secretário Estadual de Saúde, profissional médico de capacidade reconhecida na gestão da saúde pública, assumindo a responsabilidade de:

1 – Cumprir o papel de organizar e mediar junto as demais secretarias municipais de saúde, um plano de recuperação do sistema público de saúde;

2 – Participar das reuniões e respeitar as decisões do Conselho Estadual de Saúde;

3 – Prestar contas da gestão a cada trimestre, no plenário do Conselho Estadual de Saúde, de acordo com a legislação vigente;

4 – Implantar em 2011, o plano de cargos, carreiras e salários, lei 3948 de 11.09.2002;

5 – Estabelecer como única opção de contratação de servidores públicos estatutários, através da realização de concursos públicos, como estabelece a Constituição Brasileira;

6 – Garantir a paridade entre ativos, inativos e pensionistas;

- 7 – Fim das privatizações e terceirizações na área da saúde pública;
- 8 – Acabar com as políticas salariais discriminatórias.
- 9 – Estabelecer políticas de governo que garantam a educação médica continuada;
- 10 – Implantar ações de governo garantindo a qualidade de residência médica e ampliando o número de vagas anualmente, conforme orientação da Comissão Estadual de Residência Médica;
- 11 – Através de políticas públicas na área da saúde, garantir a qualidade do atendimento aos pacientes e adotar os programas de higiene e segurança do trabalho no âmbito das unidades sob gestão do Governo Estadual, estabelecidos na Legislação;
- 12 – Recuperar a rede estadual de saúde sob todos os aspectos, com especial ênfase para a reativação do Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião. Faz-se necessário investimento, que possa garantir a sua capacidade de atendimento, com um quantitativo mínimo de 200 leitos na área de doenças infecto-contagiosas;
- 13 – Fim do Decreto do Governo Estadual de desativação do IASERJ e a sua pronta recuperação, garantindo a assistência à saúde dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.

JORGE SALE DARZE
PRESIDENTE

Ciente e de acordo: _____



